

Um novo sistema eleitoral proporcional com base na democracia partidária pós materialista e no pluralismo político

Ana Paula Viana Barmann

Resumo

O trabalho¹ pretende demonstrar que o sistema eleitoral é um mecanismo fundamental para que exista uma representatividade proporcional plural. Para tanto, os partidos políticos são peças fundamentais, tendo em vista que os mandatos pertencem aos partidos, e nesse sentido que a democracia de partidos deve ser vista como a ideal, desde que os partidos observem os valores pós materialistas em sua base de formação de filiados, e à partir disso, construam listas plurais de votação no exercício do direito político fundamental ao sufrágio, tanto do candidato como da sociedade.

Palavras-chaves: Democracia Partidária, Sistema Eleitoral, Pluralismo Político.

Abstract

The work aims to demonstrate that the electoral system is a fundamental mechanism for plural proportional representation to exist. To this end, political parties are fundamental pieces, considering that the mandates belong to the parties, and in this sense that party democracy must be seen as ideal, as long as the parties observe the post-materialist values in their base of formation of affiliates, and from this, build plural voting lists in the exercise of the fundamental political right to suffrage, both for the candidate and for society.

Keywords: Party Democracy, Electoral System, Political Pluralism.

Sobre os autores

Doutoranda e Mestre em Democracia e Direitos Fundamentais - (Eleitoral) pelo UNIBRASIL, Advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2000, membro da comissão de direito eleitoral da OAB/PR, membro da ABRADep - Associação da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, professora de Pós Graduação de Direito Eleitoral, advogada eleitoralista, palestrante em diversos eventos de direito eleitoral.

1. Esse artigo é fruto da tese de doutorado da autora.

Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a proporcionalidade da representatividade nos parlamentos a partir do sistema eleitoral brasileiro. Os dados apresentados pelo TSE em pesquisas realizadas demonstram uma baixa representatividade e participação das mulheres nos parlamentos, por exemplo.

O Brasil está na 154^a posição no ranking mundial que avalia a participação das mulheres na política, dentre 174 países avaliados, segundo o TSE. Isso significa que ainda temos um grande percurso no que diz respeito às políticas afirmativas de inclusão da participação feminina na política brasileira.

A pesquisa realizada pela ONU Mulheres em 2017, em parceria com a União Interparlamentar (UIP), demonstra que “entre 33 países latino-americanos e caribenhos, o Brasil ficou com a 32^a posição quanto à presença de mulheres nos parlamentos nacionais, estando à frente somente de Belize (3,1%)” (TSE). Em relação à América Latina e ao Caribe, a média do número de mulheres parlamentares nas câmaras de deputados ou câmaras únicas ficou em 28,8% (TSE).

Em uma análise realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral em março de 2019, foi constatado que, de acordo com os dados do Cadastro Eleitoral, são mais de 77 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Desse número, apenas 9.204 mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2018, das quais 290 foram eleitas, ocasionando um aumento de 52,6% em relação a 2014 (TSE).

O Tribunal Superior Eleitoral aponta ainda que “para a Câmara dos Deputados, em 2018, foram eleitas 77 parlamentares, um aumento de 51% em relação ao último pleito, quando foram escolhidas 51 mulheres para a casa” (TSE). Porém, “nas assembleias legislativas, foram eleitas 161 representantes, um crescimento de 41,2% em relação a 2014, quando foram escolhidas 114 mulheres para o cargo de deputada estadual” (TSE).

Importante destacar ainda que “na Câmara dos Deputados, a bancada paulista foi a que mais elegeu mulheres: 11, pouco mais que o dobro das candidatas escolhidas por São Paulo em 2014. Logo em seguida, vem o Rio de Janeiro, com 10 deputadas federais eleitas” (TSE).

No tocante ao Estado do Paraná e ao Distrito Federal, tem-se que estes “elegeram cinco mulheres para a Câmara cada, seguidos por Minas Gerais, Piauí, Acre e Santa Catarina, que tiveram quatro candidatas eleitas cada. Os estados do Amazonas, Maranhão e Sergipe não elegeram deputadas federais” (TSE), e “no Senado Federal, sete mulheres foram eleitas – mesmo número de 2010 – e, agora, representam 13% dos parlamentares da casa” (TSE). Os dados demonstram um avanço significativo rumo à paridade de gênero; no entanto, guardadas as devidas proporções, ainda há muito para avançar. A pesquisa também aponta que “em 2014, foram escolhidas 190 mulheres para assumir os cargos em disputa, o que equivalia a 11,10% do total de 1.711 candidatos eleitos” (TSE). Ademais, “já no último pleito, as 290 eleitas correspondiam a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos, um crescimento de 5,10% com relação à eleição anterior” (TSE).

A baixa representatividade das mulheres é apenas ilustrativa desse grupo específico; no entanto, essa prática não se aplica apenas às mulheres, mas sim aos demais grupos, como os homossexuais, transexuais, homens pretos, pessoas com deficiência e mulheres pretas. Dessa forma, o pluralismo político, como um dos principais pilares constitucionais, não vem sendo observado na democracia representativa, tendo em vista que não estão devidamente representados os grupos minorizados e inviabilizados pela sociedade.

Na pesquisa realizada, o sistema eleitoral é apresentado como um mecanismo real e viável para proporcionar a inserção desses grupos no poder político, partindo do pressuposto de que o sistema proporcional aplicado no Brasil é proporcional de partidos políticos.

O sistema eleitoral proporcional brasileiro aplicado nas eleições proporcionais, adotado pelo Código Eleitoral, tem sido muito debatido nos últimos anos, a partir das várias propostas legislativas para alterações significativas do nosso sistema proporcional em lista aberta e aplicação do método D'Hondt, pois esse é o método de proporcionalidade de transformação de votos em mandatos. O problema central a ser debatido é a ausência de proporcionalidade nos sistemas de representatividade dos parlamentos e, como consequência, a ausência de pluralismo político na democracia representativa. No entanto, existem vários problemas secundários apresentados na pesquisa, como a personalização dos mandatos, a falta de rigurosidade da fidelidade partidária e a ausência de democracia intrapartidária.

Nesse sentido, existem objetivos específicos na pesquisa, os quais pretendem apresentar uma nova visão sobre a democracia representativa. Isso visa estabelecer uma representatividade pós-materialista pautada no direito à diferença do cidadão. A partir disso, busca-se uma nova governança dos partidos políticos, tendo em vista que estes devem ter condições de congregar as ideias de todos os grupos sociais. Isso permitirá que tais ideias sejam expressas nos parlamentos através dos parlamentares eleitos, implementando, dessa forma, o estado de partidos.

I. A DEMOCRACIA DE PARTIDOS

Os partidos políticos desempenham um papel fundamental para o exercício da democracia no Brasil, pois é a partir deles que as candidaturas se tornam possíveis. Nesse sentido, é demonstrada a necessidade de os partidos exercerem seus papéis de forma substantiva, não apenas procedimental.

No Brasil, os partidos perderam seu protagonismo na intermediação dos interesses da sociedade perante o Estado, enfraquecendo suas ideologias. Cada vez mais, há uma relativização do pertencimento dos mandatos aos partidos.

Assim, é importante encontrar o papel dos partidos no Estado, para que não sejam apenas um artifício mecânico procedimental para os candidatos no momento do registro de candidaturas, mas sim para que exerçam de fato sua função substancial perante o Estado. Isso inclui serem intermediadores entre Estado e Sociedade e defensores da democracia e representatividade da sociedade no Poder.

Conforme afirma Orides Mezzaroba, “a constitucionalização dos partidos políticos no Brasil, sem dúvida, foi uma aquisição tardia, porém significativa. Resta ainda seu reconhecimento formal como instância política vital para a Democracia brasileira”. Continua o autor, dizendo que no Brasil, os partidos políticos não são reconhecidos como “cooperadores no processo de formação da vontade do Estado”. Na realidade, houve um silêncio em relação à “definição institucional do papel a ser desempenhado pelos partidos políticos no contexto da Democracia Representativa brasileira”. Assim, não há previsão explícita sobre a “função política das organizações partidárias no interior do sistema jurídico-político do país” (MEZZAROBA, 2006).

Sobre essa omissão constitucional a respeito dos partidos, Giovanni Sartori afirma que “nenhum país no mundo atual é tão avesso aos

partidos como o Brasil, na teoria e na prática”. O autor afirma que chega-se a essa conclusão porque os políticos consideram os partidos como sendo de aluguel, e por isso “mudam de partido frequentemente, votam contra a linha partidária e rejeitam qualquer disciplina partidária”. Essas atitudes são tomadas sob a justificativa de representação do eleitorado e, em função dessa representação, não pode haver qualquer tipo de condicionamento ou interferência, além, é lógico, da própria vontade do representante. Assim, os partidos brasileiros são “entidades voláteis”. (SARTORI, 1996, p. 112)

Embora voláteis, os partidos são fundamentais, pois conforme determina o art. 14, § 3º, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a condição obrigatória para a elegibilidade de candidatos é a filiação partidária”. Assim, no Brasil não existem as candidaturas avulsas, pois somente os partidos podem instrumentalizar as candidaturas no Legislativo e Executivo. No entanto, levam “o demérito de omitir-se no objetivo estabelecimento da função política a ser desempenhada pelos partidos no interior do sistema jurídico-político do país” (MEZZARROBA, 2006).

Assim entende o Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal em sua declaração de voto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Mandado Liminar) de nº 1.096-4 quando afirma que “o partido político tem por objetivo, além de monopolizar candidaturas a cargos eletivos, atuar como meio de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional”.

Os partidos políticos, prossegue o Ministro, devem atuar “como corpos intermediários, posicionando-se, nessa particular condição, entre a Sociedade civil e a Sociedade política. Os Partidos não são órgãos do Estado e nem se acham incorporados ao aparelho estatal”, constituindo-se, no entanto, como entidades revestidas de caráter institucional, absolutamente indispensável à dinâmica do processo governamental, na medida em que, consoante registra a experiência constitucional comparada, concorrem para a formação da vontade política do povo.

Por fim, conclui o Ministro Celso de Mello: a essencialidade dos Partidos Políticos, no Estado de Direito, tanto mais se acentua quando se tem em consideração que representam eles um instrumento decisivo na concretização do princípio democrático e exprimem, na perspectiva do contexto histórico que conduziu à sua formação e institucionalização, um dos meios fundamentais no processo de do poder estatal, na

exata medida em que o Povo – fonte de que emana a Soberania nacional – tem, nessas agremiações, o veículo necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado. (LEX, 1996, p. 61)

É nesse contexto que será apresentada a ideia de Democracia de Partidos ou Estado de Partidos, da teoria de Kelsen, elaborada em sua obra *Esencia y valor de la Democracia*. Nesse sentido, ele apresenta uma nova forma de representação contemporânea.

A Constituição Federal adotou “o Estado partidário ao elencar-se entre os princípios fundamentais o pluralismo político, representado pelos partidos políticos e suas respectivas ideologias, uma vez que o homem moderno é representado por eles no processo de decisão política” (BONAVIDES, 2001, p. 150).

Além de Kelsen, outros autores também são adeptos a esse modelo, como Garcia Pelayo, Gustav Radbruch, Hermann Heller, Thomma e Habermas. No entanto, quem de fato arremata e constrói mais efetivamente a teoria da democracia dos partidos é Leibholz. A ideia de estado de partidos surge como uma alternativa à representação liberal, a qual desencadeou uma crise de representatividade, apresentando um novo sistema de funcionamento do Estado, a partir de uma articulação diferente entre o sistema político e o Estado, capaz de realizar uma representação do sujeito coletivo (PELAYO, 1986, p. 73).

Neste modelo, os partidos assumem papel fundamental não somente na mediação dos “interesses dos órgãos representativos e dos representados”, mas também atuam como fator decisivo na “mediação entre os cidadãos e seus representantes”. Os mandatários estão submetidos ao mandato partidário, ou seja, “à vontade única e exclusiva do partido, pois considera-se que a vontade do indivíduo é inerente à vontade da organização partidária”. Desta forma, o representante perde o seu caráter de exclusividade na atividade de representação “e, consequentemente, as eleições adquirem um caráter plebiscitário”, já que o eleitor passa a outorgar a sua confiança e a sua capacidade de decisão ao partido como organização, e não aos candidatos apresentados por ele (MEZZAROBÀ, 2006).

Assim, a vontade geral estatal passaria a ser decidida no âmbito interno do partido político, sendo que o legislativo passaria a ser o local para externar a decisão, ficando em segundo plano. Sendo assim, haveria um deslocamento do centro das decisões políticas do Parlamento para o interior dos partidos. Diante disso, as políticas públicas e decisões passam a ser aquelas tomadas no interior dos partidos políticos,

enquanto sujeito coletivo, pautadas na vontade de sua base de apoio (MEZZARROBA, 2023).

O partido político assume esse papel de sujeito coletivo, sendo que para Gramsci esse sujeito coletivo deve ter a capacidade de expressar uma vontade, o qual tem como objetivo realizar uma reforma intelectual e moral para realização de um projeto societário, superando apenas “relações sociais capitalistas”. De acordo com Gramsci, esse sujeito é o partido político, que não se reduz ao parlamento, “mas que deve realizar uma mediação político-universal, que os sindicatos e organizações sociais não conseguem alcançar” (GRAMSCI, 1999).

García afirma que “os partidos desempenham nas democracias de massas de nossos dias um papel de protagonistas insubstituíveis da vida política”, cabendo-lhes o papel de assumir a função de protagonistas do moderno Príncipe gramsciano, não como a personificação individual de herói, mas como sujeito coletivo. Ou seja, a partir dessa perspectiva, os sujeitos políticos devem ser concebidos não mais como indivíduos singulares, mas, fundamentalmente, como grupos politicamente organizados (VACCA, 1996, p. 37).

Assim, para Chueca Rodriguez, a democracia representativa não pode ser encerrada em uma simples relação de representante e representado e sim haver uma correspondência de representatividade, a qual deve ser articulada pelos partidos políticos. A eleição deve ser a manifestação nesse sujeito coletivo que é o partido, o qual deve apresentar um programa partidário com o qual o eleitor se identifique, no entanto, esse programa deve ser construído ou alterado através de um processo político intrapartidário amplo e democrático, que permita a participação de todos os seus autores (RODRIGUEZ, 2001).

Nesse sentido, o partido político, no estado de partidos, deve ser visto como um sujeito coletivo, que tem a capacidade de congregar as vontades individuais existentes internamente nos partidos, e somente a partir da acomodação do dissenso interno, o partido assume uma posição única, decidida por todos os integrantes e filiados partidários, para que então possam externar essa decisão através de seus mandatários, sendo que estes jamais poderão contrariar tais decisões, agindo sempre em nome do sujeito coletivo – o partido político.

Para Hans Kelsen, os partidos políticos são órgãos necessários para que o indivíduo possa exercer alguma influência sobre a vontade estatal. Por óbvio que individualmente não haveria essa possibilidade, sendo que, uma vez esse indivíduo associado em organizações

políticas e representativas, poderá fazer valer a sua influência sobre a vontade estatal. Essas organizações são os partidos políticos, os quais aglutinam as vontades individuais e interpõem na esfera do Estado (KELSEN, 1993).

Ainda, no entendimento de Kelsen, os partidos políticos são pressupostos da democracia, ou seja, não existe democracia sem os partidos políticos, e ainda complementa que somente com a “articulação dos indivíduos em torno dos partidos políticos poderá surgir a possibilidade de grupos diversos poderem negociar entre si e ao mesmo tempo estabelecer parâmetros para que a vontade coletiva, executada pelo Estado, possa ser equitativa”.

Assim, Kelsen afirma que as demais organizações não poderiam substituir os partidos políticos na formação da vontade estatal, tendo em vista que grupos como as organizações profissionais, por exemplo, estariam agindo em defesa de determinados interesses, enquanto os partidos atuam na defesa de uma vontade geral, embora conciliem os interesses de grupos opostos (KELSEN, 1993).

Já para Kelsen, “a vontade comum de uma sociedade só pode ser aquela que resulta das vontades dos partidos”. No entanto, para isso, é necessário que todas as concepções políticas estejam representadas no parlamento e que essas vontades sejam representadas pela intermediação das organizações partidárias (KELSEN, 1993).

Ainda, afirma Kelsen que nesse Estado de Partidos a vontade de muitos partidos é muito mais representativa do que a vontade de um ou poucos partidos, pois essa vontade geral é resultado das contraposições das vontades partidárias, os quais representam as ideias divergentes de diferentes grupos sociais (KELSEN, 1993).

O estado de partidos na concepção de Gustav Radbruch segue no mesmo sentido de Hans Kelsen, o qual entende que as vontades não podem ser individuais e sim de grupos sociais representados pelos partidos políticos. Assim, o partido tem a missão de coletar, consensuar e expressar a vontade de seus membros, através de uma única vontade, a do partido político (RADBRUCH, 1937).

Leibholz é um dos principais construtores da teoria dos partidos que trata da democracia de partidos, a partir de 1929, sistematizando esse modelo de representação, por entender que o modelo de representação liberal está falido, por ser uma representação plural.

Além disso, Leibholz concebeu um ideal necessário para verificação acerca da possibilidade da existência de um Estado de Partidos em

determinado sistema político. Seriam: a formação política da vontade; o financiamento público; o mandato comissionado/partidário; a fidelidade e disciplina partidárias; as eleições plebiscitárias e a democracia interna partidária (LEIBHOLZ, 1986).

Assim, o autor estabelece critérios de estruturação para a implementação desse modelo de representação, com relação à formação da vontade política. O primeiro deles é o reconhecimento constitucional e tratamento infraconstitucional. O segundo critério é o reconhecimento da importância dos partidos para o “sistema político democrático”. O autor ainda afirma que os partidos são instrumentos do “processo de formação da vontade constitucional”, sendo a única organização capaz de articular a vontade política de milhares de eleitores em uma ação política (LEIBHOLZ, 1986).

O autor continua dizendo que são os partidos políticos que impedem que os cidadãos sejam completamente desconsiderados politicamente e assim proporcionam a melhor construção e racional da democracia direta. Ainda, nesse sentido, é possível dizer que a formação da vontade efetiva da população em geral não se dá completamente no modelo liberal de representação política (LEIBHOLZ, 1986).

Habermas adota a mesma linha de raciocínio em sua obra “Mudança Estrutural da esfera pública”. Segundo o autor, “as partes contratuais politicamente ativas seriam sempre os partidos em seu papel de governo e oposição, sendo que a vontade dos partidos é idêntica à dos cidadãos ativos, de tal modo que, em cada caso, o partido da maioria representaria a opinião pública” (HABERMAS, 2014).

Assim, para Habermas, a ideia de Estados de Partidos reforça a vontade global do povo e ainda, a vontade não pública somente será considerada quando se tornar uma opinião pública através da identidade entre um “conjunto de indivíduos aglutinado em torno de um partido político” (HABERMAS, 2014).

O mandato partidário ou comissionado no estado de partidos existe em torno dos partidos políticos. As decisões nesse modelo de representação se deslocam para o interior dos partidos, sendo que as discussões se iniciam no interior da sociedade, deslocam-se para o interior dos partidos, os quais organizam, sistematizam e deliberam suas propostas e somente após essas deliberações, os debates existem nos parlamentos (MEZZARROBA, 2006).

Assim, destaca-se que no modelo de representação política liberal, o mandato representa a todos indistintamente o interesse de todos os

eleitores. Já no mandato partidário não, o representante perde essa representatividade e passa a ser um “órgão de representação vinculado às determinações partidárias” (LEIBHOLZ, 1986).

Segundo Leibholz, não se confunde o mandato partidário com o mandato imperativo, pois nesse mandato os representados tinham o poder de revogação dos mandatos e os representantes deveriam obedecer fielmente à vontade geral (LEIBHOLZ, 1986).

No estado de partidos, existe um vínculo direto e subordinação aos partidos políticos, sendo que a revogação do mandato fica a critério do partido, conforme as diretrizes partidárias, e nesse sentido, a fidelidade partidária é pressuposto e pré-requisito para a existência do Estado de Partidos, além da existência de democracia intrapartidária, tendo em vista que as decisões internas dos partidos deverão ser tomadas por todos os seus filiados.

Obviamente, para a construção do Estado de Partidos ou Democracia Partidária, com a mudança de visão e ação a respeito do modelo de representatividade, devem ser estabelecidas algumas premissas, tais como a existência da democracia intrapartidária, fidelidade partidária, despersonalização de mandatos, entre outras. Neste trabalho, esses problemas secundários para a formação do Estado de Partidos não serão tratados de forma específica, tendo em vista que são temas já amplamente abordados por outros doutrinadores e não haveria possibilidade de articular todos esses temas neste momento.

No entanto, deve ser destacado quais valores esses partidos devem incorporar nesse novo modelo de representatividade, o que será estudado no próximo tópico.

2. VALORES PÓS MATERIALISTAS NA DEMOCRACIA DE PARTIDOS

Para alcançar o pluralismo político, entendido como o direito à diferença pautado no respeito à liberdade, igualdade e senso de fraternidade, insculpido na dignidade da pessoa humana, faz-se necessária a mudança da compreensão da democracia representativa, para que essa representatividade possa expressar as vontades e ideias de todos que compõem a nossa sociedade.

Diante dessa necessidade, o sistema eleitoral deve ser capaz de ofertar ao eleitor, em respeito ao direito fundamental ao sufrágio, uma lista plural de candidatos, respeitando a proporcionalidade, ainda que não

seja possível uma proporcionalidade fiel, mas que no mínimo haja pluralidade nas opções ofertadas ao eleitor para que assim a representatividade possa cumprir o exercício do pluralismo.

Nesse sentido, os partidos políticos deverão compor em suas bases de filiados pessoas engajadas e representantes de um novo modelo de representatividade como de valores estruturais diferentes dos que se apresentam hoje, focados em valores pós-materialistas.

Para alcançar a compreensão desses valores e novos modelos, será estudado como marco teórico Ronald Inglehart, o qual escreveu a obra “The Silent Revolution”, introduzindo os conceitos pós-materialistas na década de 70 (INGLEHART, 1977).

O conceito de pós-materialismo está pautado em valores. Segundo uma pesquisa realizada pela World Values Survey, iniciada no início da década de 80, mais de 100 países foram pesquisados, não de forma eurocêntrica, com mais de 400 mil entrevistas, para perceber quais são os valores e crenças humanas em diversos países do mundo (BURNI, CARLET, FRAHIA, 2014).

Com base nesses dados, Inglehart e Welzel construíram o mapa mundial de valores, propondo duas grandes variáveis: valores tradicionais versus valores racionais e valores de sobrevivência versus valores de autoexpressão (BURNI, CARLET, FRAHIA, 2014).

Os valores tradicionais ressaltam a importância da religião, deferência à autoridade, nacionalismo e laços familiares. Os valores racionais seculares reduzem o valor da religião e aceitam atitudes como o divórcio, eutanásia e aborto (pós-materialistas). Os valores de sobrevivência estão relacionados à estabilidade econômica e segurança, enquanto os valores de autoexpressão (pós-materialistas) são relacionados ao meio ambiente, igualdade de gênero, tolerância à imigração e direito à diferença em geral (BURNI, CARLET, FRAHIA, 2014).

O mapa mundial de valores construído por Inglehart e Welzel revela que existem grandes faixas culturais no mundo, as quais influenciam esses valores. Em países de tradição islâmica (Paquistão, Jordânia e Marrocos), os valores são tradicionais e de sobrevivência. Em outra região, na Europa protestante - Suécia, Dinamarca e Noruega - os países são marcados por valores racionais seculares e de autoexpressão. Já os países confucionistas, como Japão, China, Hong Kong, Coreia do Sul e Taiwan, são marcados pelos valores de sobrevivência e racionais seculares (BURNI, CARLET, FRAHIA, 2014).

Os países da América Latina, pesquisados inicialmente na década de 90, também demonstraram uma homogeneidade cultural, revelando valores tradicionais e um meio-termo entre valores de sobrevivência e autoexpressão.

De maneira bastante otimista, Inglehart e Welzel escrevem que a vinda dos valores de “autoexpressão” tem transformado a sociedade moderna em “um processo de desenvolvimento humano, dando espaço para um novo tipo de sociedade humanística que promove a emancipação humana em muitas frentes” (INGLEHART, R.; WELZEL, 2005).

Em 2013, Inglehart e Carballo afirmam que os valores encontrados em países da América Latina são uma convergência de questões econômicas, históricas e religiosas de países católicos da Europa, em especial, Portugal, Espanha e Itália (INGLEHART, CARBALLO, 2008).

Segundo Borba e Ribeiro, muitos questionam essa aposta humanista, “mas o fato é que os envolvidos nas pesquisas sobre o tema têm acumulado robustas evidências empíricas que atestam a existência de importantes consequências políticas deste redirecionamento das prioridades individuais e das metas sociais” (BORBA, RIBEIRO, 2010).

Os autores afirmam que vários fatores subjetivos influenciam os sistemas políticos e, através da aplicação de uma série de indicadores que foram utilizados para a verificação da democracia em mais de cinquenta sociedades, incluindo o Brasil, existe a sustentação da tese de que “os valores no nível individual estão fortemente conectados às instituições democráticas” (INGLEHART, R.; WELZEL, 2005).

Identificar essa ligação, entretanto, é apenas parte do problema quando se trata de analisar o relacionamento entre cultura e instituições. Apesar de acreditarmos que a posição mais prudente e plausível sobre o tema seja considerar a existência de uma mútua determinação dos componentes culturais e institucionais nos processos de democratização, a polêmica acerca desse assunto continua (BORBA, RIBEIRO, 2010).

Inglehart e Welzel pretendem demonstrar que a autoexpressão e autodeterminação trazem um impacto significativo sobre as instituições, ao contrário do que se imagina, pois as instituições democráticas pouco afetam esses valores na sociedade. “A partir dos dados obtidos pelas duas últimas ondas de sondagens do projeto World Values Survey (WVS), esses autores tratam de sustentar que os valores pós-materialistas antecedem e, em grande medida, explicam o estabelecimento de democracias em nível mundial” (INGLEHART, WEZEL, 2005).

Sendo assim, seguindo nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o desenvolvimento socioeconômico não remete diretamente a uma democracia, sendo necessária a existência de outras variáveis entre a questão econômica e democracia. Verifica-se então que “os valores pós-materialistas, principalmente a ênfase na autoexpressão, estabeleceriam essa conexão necessária” (BORBA, RIBEIRO, 2010).

No entanto, é importante observar que alguns aspectos da identidade entre uma democracia pautada em valores pós-materialistas de autoexpressão, levando em conta quais “orientações subjetivas compõem essa tendência à busca pela autonomia e independência. Com tal procedimento, podemos explorar a hipótese de que uma cultura política congruente com a forma democrática estaria relacionada à mudança pós-materialista” (BORBA, RIBEIRO, 2010).

No entendimento de Inglehart e Welzel, “o primeiro elemento desta mudança seria a emergência de atitudes mais participativas entre os públicos das sociedades que experimentaram períodos relativamente longos de crescimento econômico” (INGLEHART, WEZEL, 2005).

Assim, no seu estudo inicial, “The Silent Revolution”, Inglehart previa que, “juntamente com a ampliação do número de pós-materialistas, ocorreria uma redução das taxas de mobilização política tradicionais e o crescimento de atividades de contestação” (INGLEHART, 1977).

O primeiro motivo desse crescimento foi o aumento de pessoas com visão pós-materialista, as quais “teriam condições de se preocuparem com assuntos não relacionados com a sobrevivência física, como os de natureza política. Essa preocupação geraria o desejo de tomar parte dos assuntos públicos” (INGLEHART, 2001).

Além disso, “tal mudança valorativa estaria associada intimamente ao processo de mobilização cognitiva que produziria elevação significativa do que chama de ‘intervenção cidadã na política’” (INGLEHART, 2001).

Assim, “níveis elevados de educação formal e a mudança da natureza das atividades laborais, que teriam deixado de serem meramente repetitivas, teriam contribuído para a independência de pensamento e de ação” (INGLEHART, 2001). Com isso, “novas habilidades que potencializam a capacidade para a atuação política são desenvolvidas e acabam engendrando a formulação de demandas por participação através de novos canais que valorizam a autonomia da pessoa” (BORBA, RIBEIRO, 2023).

No entanto, o que se observa com relação às democracias ocidentais, é que o “desenvolvimento dos sistemas partidários é seguido por temas como a estabilidade e a mudança. A estabilidade é objeto de estudos ainda na década de 1950, tornando-se uma característica definidora dos sistemas partidários” (TORCAL, 1992).

Outra questão a ser observada com relação às atitudes e a mudança política se relaciona com o aumento da descrença política. Os cidadãos estão cada vez mais distanciados dos partidos políticos, estando cada vez mais apáticos e desacreditados com relação à utilidade da política. “Em certos casos, esses sentimentos se canalizam em uso das formas não convencionais de participação política” (INGLEHART, 2005).

Desse modo, “as instituições pouco afetam os valores, porém, na direção contrária, a autoexpressão pode produzir efeitos sobre as instituições democráticas” (INGLEHART, R.; WELZEL, 2005).

Esse é o entendimento de Moreno sobre o tema. “As orientações de valor podem mudar à medida que as sociedades mudam, e seu papel político reflete, de alguma maneira, como os líderes políticos enquadram a competição política e mobilizam apoio político em torno deles”.

É também relevante a este trabalho ressaltar que o desenvolvimento econômico, a transformação, o desenvolvimento institucional e as mudanças geracionais podem influenciar a hierarquia e a importância de valores da sociedade (MORENO, 2013).

No Brasil, uma pesquisa realizada demonstrou que os conceitos pós-materialistas cresceram drasticamente durante um curto prazo de tempo, durante a pandemia da COVID-19, o que demonstra que, não somente o público brasileiro, mas como o público da América Latina, foi direcionado pelas condições globalizadas, e que atualmente o tempo intergeracional, assim como, as condições financeiras não são mais condições preponderantes para a adoção dos valores pós-materialistas no Brasil (CASTRO, H. C. de O. de. CAPISTRANO, D.; CASTILLO, 2023).

No entanto, embora o Brasil tenha dados comprovando a inserção de valores pós-materialistas na sociedade, de autoexpressão e autodeterminação, focados no direito à diferença de vários grupos sociais, todas as distorções causadas, tanto do nosso sistema eleitoral, como na atuação dos partidos políticos, gera uma desproporcionalidade na representatividade nos parlamentos, com a quase completa ausência do pluralismo político, tão necessário e uma das bases da Constituição Federal, por ser apresentado como um dos fundamentos da República.

Com isso, verifica-se a necessidade de uma mudança em alguns dos nossos sistemas, para que seja possível atender a nossa sociedade sob o ponto de vista do pluralismo.

A nossa sociedade atual está composta por vários grupos, segmentos e indivíduos cidadãos que necessitam e clamam pelo respeito às diferenças, o que não está no mesmo contexto da equidade. A diferença observa o sujeito com as suas condições naturais ou impostas a ele, independentemente de quais sejam as circunstâncias e é justamente nessa diferença que devem ser observados os aspectos humanistas, solidários, progressistas e de representatividade.

O fato é que esses grupos marcados pelas diferenças, sejam elas quais forem, inclusive os grupos minorizados, ainda que sejam majorias, devem estar representados nos parlamentos para que possam expressar o seu modo de vida e imprimir a sua forma de ver o mundo.

Para que isso ocorra, há necessidade que a democracia representativa seja expressada pelos conceitos pós-materialistas, levando em consideração a preservação do direito à diferença dos cidadãos, para que essa parcela da população tenha condições de equidade e condições materiais de ascender ao poder político, para que dessa forma tenha condições de exprimir sua visão de mundo à sociedade.

Esses representantes eleitos sob essa perspectiva continuam a representar a sociedade como um todo, no entanto, terão condições de imprimir em seus votos, projetos e defesas a sua perspectiva de vida, de acordo com as suas vivências, experiências, as quais serão muito diversas daquelas vividas pelos representantes atuais eleitos, que em sua maioria são brancos, de classe média alta, com boa formação e homens.

Por essas razões, o sistema eleitoral, tendo em vista a democracia representativa pós-materialista, deve observar a proporcionalidade em seus métodos, levando em consideração os diversos grupos sociais existentes em país tão plural como o Brasil.

Isso não ocorre nos dias atuais porque o nosso sistema eleitoral prevê a proporcionalidade de partidos políticos aos cargos e esses partidos não conseguem mais exprimir o pluralismo da sociedade.

Para tanto, há necessidade da perspectiva de mudança não apenas do sistema eleitoral, o que impacta diretamente na democracia representativa, mas também da governança e atuação dos partidos políticos, para que esses tenham condições de gerenciar e conviver com os conceitos de uma democracia representativa pós-materialista, sendo esse o tema do próximo tópico.

Já para Eneida Desiree Salgado, o sistema proporcional evidencia, no Brasil, a afirmação de dois princípios estruturantes do direito eleitoral brasileiro: a autenticidade eleitoral, revelada na igualdade de oportunidades entre os candidatos e na fidedignidade da representação, e a necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas (SALGADO, 2012).

Desta forma, defende a referida doutrinadora que “o princípio proporcional é constitutivo do desenho democrático brasileiro”, uma vez que se conforma como garantia à participação das minorias no debate público e nas instituições políticas, revelando-se como uma essencial derivação dos princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral brasileiro, não podendo assim, na sua visão, “ser afastado sequer pelo poder de reforma da Constituição” (SALGADO, 2012).

Ainda de acordo com Eneida Salgado, há, no direito brasileiro, a presença do princípio constitucional da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas, como desdobramento dos princípios do pluralismo político e da igualdade eleitoral.

Nesta perspectiva, o sistema proporcional para a eleição de deputados e vereadores revela-se como verdadeiro corolário do referido princípio constitucional, ao buscar garantir a representatividade de integrantes das mais diversas correntes ideológicas e interesses existentes na sociedade política, de forma a que seja preservada a diversidade de opiniões necessária à construção de um modelo amplo de democracia (DESIREE, 2012).

Para a referida autora, portanto, há uma inconstitucionalidade inerente à perspectiva de adoção do chamado “voto distrital” no Brasil, uma vez que tal proposta, se posta em prática, violaria, na sua percepção, princípios constitucionais estruturantes, a exemplo do pluralismo político e, conseqüentemente, do princípio da necessária participação das minorias no debate público (SALGADO, 2012).

Assim, verifica-se que o sistema proporcional demonstra-se o mais adequado para o Brasil, em função da necessária proporcionalidade na representatividade e das condições da existência de muitos grupos minorizados. No entanto, o direito político fundamental ao sufrágio deve ser exercido em condições materiais de igualdade para que seja efetivado o pluralismo político na representatividade e para que essa seja plural.

Os partidos políticos, por sua vez, são os veículos para que essa proporcionalidade exista e devem integrar em seus quadros de filiados, de

dirigentes e discussões, os valores pós-materialistas, racionais seculares e de autoexpressão, introduzindo ao partido discussões compatíveis com os aspectos do direito à diferença, autodeterminação e, nesse sentido, incluem-se naturalmente os grupos minorizados.

Essa prática partidária não se confunde com suas ideologias, pois o partido pode ter opção ideológica de direita, conservadora, de esquerda, progressista ou centro-esquerda e centro-direita. Dessa forma, como o partido se posiciona em termos de teoria do Estado, favorecendo um aspecto liberal, neoliberal, social ou social-democrata, não pode ter o condão de excluir ou impedir a inserção de todos os atores sociais nesse partido, e nesse sentido que os valores pós-materialistas não podem ser ignorados.

É preciso deixar claro que a pretensão de inserir os valores pós-materialistas internamente aos partidos não tem a intenção de extirpar do cenário brasileiro os partidos conservadores tradicionais, pois seria antidemocrático não permitir que os partidos de direita existissem, nesse momento sem exercer qualquer juízo de valor, tendo em vista que uns podem achar as pautas de direita nefastas e outros podem achar excelentes.

A intenção é trazer luz à necessidade, de no mínimo, conjugar possíveis valores tradicionais de partidos conservadores, pautados na religião, família e segurança, com o pluralismo político, dando ênfase ao direito à diferença e à autoexpressão, os quais são valores pós-materialistas, para que, nesse sentido, exista pluralidade dentro dessa esfera política.

Assim, o que se pretende é que homens negros, mulheres negras, pessoas com deficiência, homossexuais e tantos outros grupos compo-nham esse partido conservador de direita que prega valores tradicionais materialistas. No entanto, em sua composição, em sua formação, os valores pós-materialistas foram observados, para que esses grupos minorizados que têm uma visão conservadora possam expressar suas ideias e representá-las no parlamento.

Assim, a igualdade material que sustenta uma sociedade verdadeiramente democrática não pode se contentar com a política de cotas sem fixar uma meta temporal para atingir paridade absoluta nos espaços públicos de poder, registrando a próxima onda a nortear o direito político das mulheres, por exemplo. Nessa direção, o registro de candidaturas de 30% de mulheres “deserve ao referente de igualdade substancial e acaba por delimitar o espaço das mulheres em percentual inferior a

um terço, numa espécie de gueto para mantê-las limitadas ao quanto estabelecido pelo poder patriarcal” (LOBO, 2010).

Da mesma forma ocorre com todos os demais grupos excluídos do poder. No entanto, é possível o aprimoramento do sistema eleitoral para que a democracia representativa pós-materialista seja alcançada. Mas, para tanto, é necessário uma nova visão do funcionamento dos partidos políticos, o que será analisado no próximo tópico.

3. UM NOVO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL COM BASE NO PLURALISMO POLÍTICO

O sistema eleitoral brasileiro é o mecanismo mais efetivo para a construção de uma representatividade plural, pautado nos valores pós-materialistas centrados no direito à diferença, tendo em vista que é a partir do sistema eleitoral que as cadeiras dos parlamentos são distribuídas aos partidos políticos.

Com isso, o sistema eleitoral torna-se um ponto central para que haja diversidade dentro dos parlamentos, partindo do pressuposto de que os partidos políticos serão organizados conforme todas as premissas fixadas para o funcionamento do Estado de Partidos.

O regime democrático íntegro e capaz de promover liberdade, bem como a igualdade de direitos, só existe através de eleições livres, e assim a escolha dos representantes políticos deve refletir a soberania popular. É nesse ponto que os sistemas eleitorais surgem como mecanismos necessários para definir quais serão os representantes do povo, “definindo políticas públicas e contribuindo para o futuro do país e para a construção do legado social a ser ofertado às próximas gerações” (BARREIROS, 2018).

No entendimento de José Antônio Giusti Tavares, os sistemas eleitorais são “construtos técnico-institucional-legais” instrumentalmente subordinados à realização de uma determinada concepção de representação política e à consecução de um determinado grupo de propósitos estratégicos específicos em um sistema político, relativos tanto à constituição do sistema partidário quanto à estabilidade, continuidade e alternância dos governos. Representam os sistemas eleitorais, neste sentido (TAVARES, 1994).

Para Andrew Reynolds, Ben Reilly e Andrew Ellis, existem seis critérios a serem considerados na construção e análise sobre os sistemas eleitorais: a) viabilizar uma representação geográfica, ideológica, político-partidária; b) tornar as eleições importantes para a população ter um mecanismo de alterar a forma como o seu país é governado e ser fácil de votar, despertando esse interesse na população; c) proporcionar a conciliação entre diferentes grupos de interesses; d) efetivar um governo estável e eficiente; e) fortalecimento de partidos políticos; e f) promover oposição e fiscalização legislativa (REYNOLDS, REILLY, ELLIS, 2005).

Para Carlos Luiz Strapazzon, os sistemas eleitorais podem produzir pelo menos nove efeitos diferentes sobre os sistemas políticos. Assim, os sistemas eleitorais podem fortalecer a representatividade dos eleitos; ampliar o acesso e a relevância das eleições; gerar efeitos conciliatórios; auxiliar a formação de governos estáveis e eficientes; facilitar a accountability republicana; fortalecer ou enfraquecer os partidos políticos; promover a oposição legislativa e os controles do executivo; instituir um processo eleitoral sustentável; e, finalmente, ajudar uma nação a fortalecer sua posição internacional. Para Strapazzon, “quem planejar um sistema eleitoral deve, progressivamente, identificar esses nove princípios e selecionar os que melhor se acomodem ao contexto político em questão” (STRAPAZZON, 2008).

O reconhecimento de que o conceito de democracia abrange este aspecto material e substantivo não pode, entretanto, conduzir a uma minoração da importância dos aspectos formais viabilizadores da efetiva participação popular no governo. Se a realização de eleições periódicas, livres e justas não é suficiente por si só para a caracterização de um regime político como democrático, não há dúvidas de que a existência de um sistema eleitoral adequado é condição mínima necessária para tanto (NORRIS, 2004).

É possível, ante o exposto, concluir que mudanças no sistema eleitoral vigente que tenham o condão potencial de reduzir a representatividade das minorias não se coadunam com os princípios constitucionais consagrados em 1988.

Desta forma, seguindo os citados entendimentos expostos por Eneida Desiree Salgado, Dieter Nohlen e Giovanni Sartori, é possível concluir pela necessária preferência a ser dada a sistemas eleitorais de caráter proporcional no estabelecimento do desenho institucional aplicável às eleições para as câmaras de vereadores, assembleias

legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Deputados, em detrimento das fórmulas majoritárias. Dentre as fórmulas proporcionais, por sua vez, tanto a preservação da lista aberta quanto a adoção de outros modelos, como os de lista bloqueada pré-ordenada ou da lista flexível proposta por Jairo Nicolau, são compatíveis com os preceitos constitucionais vigentes.

A conveniência, ou não, de mudanças no âmbito das fórmulas proporcionais, com o abandono da lista aberta por outro modelo, portanto, não encontra óbices aparentes relacionados à observância dos princípios democráticos e republicanos, tais como consagrados na Constituição de 1988.

É de se questionar, portanto: há, de fato, necessidade de substituição do sistema eleitoral proporcional de lista aberta vigente nas eleições brasileiras para vereadores e deputados? O sistema vigente, de lista aberta, tem como principal vantagem, em relação ao sistema de lista bloqueada pré-ordenada, a garantia de uma maior autonomia do eleitor, que, além de escolher o seu partido político favorito, ainda tem a possibilidade de influenciar na constituição da lista partidária ao escolher nominalmente o seu candidato preferido, contribuindo, dessa forma, para a determinação da posição de cada um dos postulantes aos cargos eletivos na referida lista. Como desvantagens mais marcantes, por sua vez, o sistema eleitoral de lista aberta favoreceria o personalismo na política, em detrimento da representatividade dos partidos políticos (BARREIROS, 2018).

Além disso, teoricamente, em virtude do maior número de candidatos e das campanhas individuais, os custos das eleições proporcionais de lista aberta tenderiam a ser maiores para partidos políticos e candidatos, contrariando, dessa forma, o objetivo de realização de eleições mais baratas e equitativas em termos de custeio. Em relação às listas bloqueadas pré-ordenadas (mais conhecidas como listas fechadas), vislumbram-se, de forma geral, como argumentos positivos, a possibilidade de um fortalecimento dos partidos políticos, uma vez que as campanhas eleitorais e o próprio sistema de votação privilegiariam os partidos em relação aos candidatos individualmente considerados, e a tendência, em tese inerente a tal modelo, de promoção de uma redução global nos custos de campanha. Em compensação, as listas bloqueadas pré-ordenadas tenderiam, na visão de seus críticos, a promover uma maior oligarquização dos partidos políticos, além de reduzir o espectro

da soberania popular, uma vez que retiraria dos eleitores a possibilidade de interferir na hierarquia das listas partidárias (BARREIROS, 2018).

A representação política, dessa forma, tornar-se-ia menos personalizada, fato positivo por um lado, a partir do momento em que enfraquece a possibilidade do clientelismo político, mas negativo por outro, uma vez que retiraria do eleitor a opção de eleger candidatos individualmente mais afinados com suas ideias e interesses, perspectiva também legítima e que deve ser levada em conta em uma democracia pluralista (BARREIROS, 2018).

De todos os sistemas eleitorais aplicáveis às eleições parlamentares estudados, é possível entender que aquele que, em tese, mais se aproxima dos ideais e princípios constitucionais de uma democracia maximalista, fundada na soberania popular, como a prevista na Constituição de 1988, é o sistema eleitoral vigente, proporcional de lista aberta, fato que levaria naturalmente à conclusão da desnecessidade de reformas relacionadas a tais sistemas no Brasil (BARREIROS, 2018).

Talvez, portanto, mais do que mudar fórmulas e sistemas eleitorais, adotando ideias que, por vezes, não se coadunam com os princípios constitucionais consagrados pelo povo brasileiro, o caminho ideal para uma elevação da qualidade da democracia, quando se discute a reforma dos sistemas eleitorais, seja o investimento público em informação. É fundamental que o povo seja instruído acerca das responsabilidades e consequências prováveis do exercício do sufrágio, a fim de que haja um efetivo respeito à soberania popular (BARREIROS, 2018).

Assim, a igualdade material que sustenta uma sociedade verdadeiramente democrática não pode se contentar com a política de cotas sem fixar uma meta temporal para atingir paridade absoluta nos espaços públicos de poder, registrando a próxima onda a nortear o direito político das mulheres. Nessa direção, o registro de candidaturas de 30% de mulheres “deserve ao referente de igualdade substancial e acaba por delimitar o espaço das mulheres em percentual inferior a um terço, numa espécie de gueto para mantê-las limitadas ao quanto estabelecido pelo poder patriarcal” (LOBO, 2010).

Assim, a proposta a ser apresentada nos tópicos abaixo parte da ideia de um Estado de Partidos fortalecido, democrático e plural, com a aplicação e distribuição do fundo eleitoral e do fundo partidário, observando o financiamento da democracia e o pluralismo político.

Com essas premissas fixadas, é possível a manutenção do sistema eleitoral atual, no que diz respeito à forma de distribuição das cadeiras,

partindo do pressuposto de que a proporcionalidade será dos partidos e que essa proporcionalidade, assim concebida, terá condições de retratar a pluralidade da sociedade, pois os partidos serão efetivamente plurais.

A alteração no sistema eleitoral, ainda que estabelecido um Estado de Partidos para que a proporcionalidade do sistema seja efetiva, está na construção das listas, as quais deverão ser plurais. Como já visto anteriormente, com a construção de um Estado de Partidos e o cumprimento dos pressupostos já elencados, com a construção de um partido plural do ponto de vista de seus filiados, com enfoque pós-materialista e de uma democracia intrapartidária, é possível que o sistema eleitoral seja um mecanismo para viabilizar a proporcionalidade da sociedade na representatividade nos parlamentos, respeitando o direito político fundamental ao sufrágio, com relação à capacidade eleitoral passiva e ativa.

Dessa forma, uma proposta para que o sistema eleitoral seja efetivamente proporcional seria usar o censo demográfico como parâmetro obrigatório para que as listas partidárias do sistema eleitoral sejam elaboradas pelos partidos políticos, respeitando o percentual de cada grupo social existente na sociedade.

Assim, deverá ser observado na formação das listas esses percentuais de forma proporcional, sendo os seguintes grupos a serem inseridos nas listas, de forma obrigatória, conforme o percentual apresentado no censo demográfico: mulher negra, mulher branca, homem negro, homem branco, pessoas com deficiência física e intelectual, homossexuais e transexuais.

A partir de agora, será feita uma análise a respeito do censo e dos números apresentados, para a comprovação de como a sociedade brasileira está disposta e como é constituída.

O censo demográfico é realizado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo hoje uma Fundação, criada pelo Decreto 161/67² e regulamentada pela Lei n° 5878/1973³. Anteriormente

2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0161.htm.

3. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15878.htm.

o IBGE era uma autarquia, sendo que atualmente o IBGE está sob a coordenação do Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo fundo próprio para custeio – o FNGE – fundo Nacional de Geografia e Estatística.

O Estatuto do IBGE foi aprovado pelo Decreto nº 11.177/2022⁴, sendo que seu artigo 1º^o reafirma a fundação pública vinculada ao atual Ministério da Economia, criando toda a estrutura administrativa e competências do IBGE.

Importante ressaltar que o artigo 3º do estatuto prevê a revisão periódica do Plano Geral de Informações Estatísticas e geográficas.

Assim, verifica-se a existência do arcabouço jurídico para o funcionamento da fundação. Com isso, passam a serem analisados os dados apresentados pelo IBGE, realizando um comparativo com a realidade dos parlamentos no Brasil.

A intenção dessa comparação é demonstrar como não existe proporcionalidade do nosso sistema eleitoral da forma como vem sendo operacionalizado, tendo em vista que os dados a serem apresentados demonstram uma realidade da população brasileira completamente diversa da que está sendo retratada no poder político e consequentemente, uma distorção na representatividade proporcional, partindo das premissas consideradas nesse trabalho. Analisando os dados e critérios apresentados pelo IBGE existem informações estatísticas em três

4. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.177-de-18-de-agosto-de-2022-423558825>.

5. Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada e com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rege-se pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, por este Estatuto e por disposições que lhe sejam aplicáveis.

segmentos: Estatísticas Sociais e Demográficas⁶, estatísticas econômicas⁷, subdivididas em agropecuária, indústria, construção, comércio e serviços, preços e custos e contas nacionais e por fim, as informações de geociências, subdivididas em sistema geodésico brasileiro, mapeamento geográfico, topográfico e municipal, estruturas territoriais, recursos naturais e meio ambiente, informações geográficas e disseminação.

Para o interesse desse trabalho será considerado levantamento de dados das estatísticas sociais e demográficas, sendo que dentro desse item é considerado a contagem da população, levando em conta as estimativas anuais e nos anos subsequentes. Assim, o PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, traça um perfil do brasileiro levando em consideração as flutuações de força de trabalho, dos orçamentos familiares domésticos, de qualidade de vida e de estatísticas sociodemográficas.

6. <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/atuacao-ibge.html> Levantamentos que têm como base a coleta de dados nos domicílios constituem as principais fontes estatísticas sociodemográficas, dentre as quais o Censo Demográfico, realizado decenalmente, se destaca como núcleo. Ao meio da década, no intervalo entre dois Censos, é efetuada a Contagem da População, operação também censitária que visa atualizar os contingentes populacionais municipais e subsidiar o cálculo de suas estimativas anuais nos anos subsequentes. De natureza amostral, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua produz indicadores trimestrais sobre as tendências e flutuações da força de trabalho e indicadores anuais sobre temas suplementares. Ela propicia uma cobertura territorial mais abrangente que a da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, encerrada em 2016. A Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, de periodicidade quinquenal, oferece um perfil das condições de vida da população a partir da análise dos orçamentos domésticos, além de informações sobre as características dos domicílios e das famílias e sobre a autoavaliação subjetiva da qualidade de vida. Ainda como fonte de estatísticas sociodemográficas, encontram-se investigações fundamentadas em registros administrativos, como a Pesquisa Estatísticas do Registro Civil e a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB, entre outras.

Nesse momento será realizada a análise dos dados do censo demográfico realizado no ano de 2022, sendo que essa pesquisa levou em consideração os seguintes critérios: população por cor ou raça, população por idade e sexo, indígenas e quilombolas.

7. [12:38, 26/04/2024] Jéssica MPM: <https://www.ibge.gov.br/acao-informacao/institucional/atuacao-ibge.html> Agropecuária O Censo Agropecuário, de periodicidade quinquenal, segundo a legislação, constitui o núcleo das [12:39, 26/04/2024] Jéssica MPM: fontes estatísticas desse setor econômico. O levantamento investiga, a partir dos estabelecimentos agropecuários, a organização fundiária (propriedade e utilização das terras), o perfil de ocupação da mão de obra e o nível tecnológico incorporado ao processo produtivo, entre outros temas estruturais de relevância. Para o acompanhamento anual do setor, destacam-se levantamentos como a Produção Agrícola Municipal - PAM, a Pesquisa da Pecuária Municipal - PPM e a Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura - PEVS. O acompanhamento conjuntural é realizado por meio de variadas pesquisas mensais, trimestrais e semestrais. Indústria, Construção, Comércio e Serviços - Levantamentos de natureza amostral, como a Pesquisa Industrial Anual - Empresa - PIA-Empresa, a Pesquisa Industrial Anual - Produto - PIA-Produto, a Pesquisa Anual da Indústria da Construção - PAIC, a Pesquisa Anual de Comércio - PAC e a Pesquisa Anual de Serviços - PAS, visam identificar as características estruturais básicas dos segmentos empresariais desses setores econômicos. O acompanhamento conjuntural é realizado por meio de pesquisas mensais, como a Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física - PIM-PF, a Pesquisa Mensal de Comércio - PMC e a Pesquisa Mensal de Serviços - PMS. Para atividades selecionadas, a Pesquisa de Inovação - PINTEC, realizada trienalmente, investiga informações sobre as empresas que implementaram inovação, ou seja, que introduziram produto e/ou processo novo ou substancialmente aprimorado. Preços e Custos Os índices de preços, produzidos contínua e sistematicamente, constituem indicadores essenciais para o acompanhamento da economia. O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC produz, entre outros, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O primeiro visa corrigir o poder de compra dos salários por meio da mensuração das variações de preços da cesta de consumo das famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos. O segundo visa medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI permite acompanhar a evolução dos salários medianos da mão de obra e dos preços medianos dos materiais, máquinas, equipamentos e serviços da construção, contemplando os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação. Além desses indicadores, o Índice de Preços ao Produtor - IPP, cujo âmbito são as indústrias extrativas e de transformação, objetiva mensurar a mudança média dos preços de venda recebidos pelos produtores domésticos de bens e serviços, sinalizando as tendências inflacionárias de curto prazo. Contas Nacionais As Contas Nacionais oferecem uma visão de conjunto da economia e descrevem os seus fenômenos essenciais — produção, consumo, acumulação e riqueza —, fornecendo uma representação compreensível e simplificada, porém completa, desse conjunto de fenômenos e de suas inter-relações, bem como das relações entre a economia nacional e o resto do mundo. Seus resultados anuais abarcam o Sistema de Contas Nacionais - SCN, o Sistema de Contas Regionais - SCR e o Produto Interno Bruto dos Municípios - PIB dos Municípios. O acompanhamento conjuntural é realizado por meio do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais - SCNT. As Contas Econômicas Ambientais - CEA, que fornecem a contabilidade de recursos naturais associados à atividade econômica, também integram as Contas Nacionais.

Dentro do recorte de cor ou raça, foram considerados brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas. O resultado do censo revela que o Brasil tem 43,5% da população branca (88.252.121), 10,2% da população preta (20.656.458), 45,3% da população parda (92.083.286), 0,4% da população amarela (850.130) e 0,6% da população indígena (1.227.642). No trabalho, para fins dos percentuais a serem considerados para a construção das listas, a população preta e parda será compreendida como um único bloco, ou seja, 55,5% da população brasileira, somando 112.739.744 pessoas pretas e pardas.

O segundo recorte a ser considerado neste trabalho, para a análise dos dados do censo, é por sexo, sendo que o resultado nos demonstra que 51,5% da população brasileira é feminina, contra 48,5% da população masculina.

O censo segmenta esses dados por idade, sendo estabelecida a diferença entre os sexos de 4 em 4 anos, de 0 a 100 anos. Sendo a soma de 104.548.325 mulheres e 98.532.431 homens.

O censo utilizou metodologia para identificar as questões de sexo, denominado razão de sexo⁸, assim quando esse indicador é um valor inferior a 100, significa que o volume de homens é inferior ao de mulheres, sendo essa estatística realizada em cada estado e por cidades.

No Paraná, por exemplo, a razão por sexo tem o índice de 95,1, o que indica 95,1 homens para cada 100 mulheres, e dessa forma encontra-se a proporção entre homens e mulheres para as formações de listas nos Estados e Municípios.

O censo demográfico não faz pesquisa relacionada à opção sexual da população, o que passaria a ser obrigatório para a construção das listas partidárias com base no censo, a partir da ótica desse sistema eleitoral.

8. O Censo Demográfico 2022 evidenciou, para o Paraná, uma razão de sexo igual a 95,1, indicando haver 95,1 homens para cada 100 mulheres (Tabela 3). Quando esse indicador é maior do que 100, representa populações cujo volume de homens é superior ao de mulheres. Por outro lado, quando esse indicador é um valor inferior a 100, significa que o volume de homens é inferior ao de mulheres. Devido ao envelhecimento demográfico, é esperado que o número de homens seja gradualmente menor que o número total de mulheres, já que essas apresentam, na média, menor mortalidade durante todas as etapas da vida.

Nesse sentido, as listas partidárias seriam muito mais plurais, focando no direito fundamental político ao sufrágio, tanto passivo como ativo. Nesse contexto, a proposta seria por uma lista flexível, o que poderá ser argumentado em um outro momento.

4. CONCLUSÃO

Assim, concluindo as ideias apresentadas no presente trabalho, é importante definir o papel dos partidos no Estado, para que não sejam apenas um artifício mecânico procedimental para os candidatos no momento do registro de candidaturas, mas sim para que exerçam de fato sua função substancial perante o Estado, como intermediadores entre Estado e Sociedade, representantes e representados, e defensores da democracia e representatividade da sociedade no Poder.

Nesse sentido, o partido político, no estado de partidos, deve ser visto como um sujeito coletivo, capaz de congrega as vontades individuais existentes internamente nos partidos, e somente a partir da acomodação do dissenso interno, o partido assume uma posição única, decidida por todos os integrantes e filiados partidários, para então poderem externar essa decisão através de seus mandatários, os quais jamais poderão contrariar tais decisões, agindo sempre em nome do sujeito coletivo - o partido político.

Obviamente, para a construção do estado de partidos ou democracia partidária, com a mudança de visão e ação em relação ao modelo de representatividade, algumas premissas devem ser fixadas, como a existência da democracia intrapartidária, fidelidade partidária, despersonalização de mandatos, entre outras.

Diante dessa necessidade, o sistema eleitoral deve ser capaz de oferecer ao eleitor, em respeito ao direito fundamental ao sufrágio, uma lista plural de candidatos, respeitando a proporcionalidade. Ainda que não seja possível uma proporcionalidade fiel, deve haver pelo menos pluralidade nas opções oferecidas ao eleitor, para que assim a representatividade possa cumprir o exercício do pluralismo.

Nesse sentido, os partidos políticos deverão compor em suas bases de filiados pessoas engajadas e representantes de um novo modelo de representatividade, focadas em valores pós-materialistas.

Os valores tradicionais ressaltam a importância da religião, deferência à autoridade, do nacionalismo e dos laços familiares. Os valores racionais seculares, reduzem o valor da religião e aceitam atitudes como

o divórcio, eutanásia e aborto (pós materialista). Os valores de sobrevivência estão relacionados com estabilidade econômica e segurança e os valores de auto expressão (pós materialista) são os relacionados com o meio ambiente, igualdade de gênero, tolerância à imigração e direito à diferença em geral.

Para tanto, há necessidade da perspectiva de mudança não apenas do sistema eleitoral, o que impacta diretamente na democracia representativa, mas também da governança e atuação dos partidos políticos, para que estes tenham condições de gerenciar e conviver com os conceitos de uma democracia representativa pós-materialista.

É preciso deixar claro que a pretensão de inserir os valores pós-materialistas internamente aos partidos não tem a intenção de extirpar do cenário brasileiro os partidos conservadores tradicionais, pois seria antidemocrático não permitir que os partidos de direita existissem, nesse momento sem exercer qualquer juízo de valor, tendo em vista que uns podem achar as pautas de direita nefastas e outros podem achar excelentes.

A intenção é trazer luz à necessidade, no mínimo, de conjugar possíveis valores tradicionais de partidos conservadores, pautados na religião, família e segurança, com o pluralismo político dando ênfase ao direito à diferença e autoexpressão, os quais são valores pós-materialistas, para que, nesse sentido, exista pluralidade dentro dessa esfera política.

O sistema eleitoral brasileiro é o mecanismo mais efetivo para a construção de uma representatividade plural, pautado nos valores pós-materialistas centrados no direito à diferença, tendo em vista que é a partir do sistema eleitoral que as cadeiras dos parlamentos são distribuídas aos partidos políticos.

Com isso, o sistema eleitoral torna-se um ponto central para que haja diversidade dentro dos parlamentos, partindo do pressuposto de que os partidos políticos serão organizados conforme todas as premissas fixadas para o funcionamento do Estado de Partidos.

Dessa forma, uma proposta para que o sistema eleitoral seja efetivamente proporcional seria usar o censo demográfico como parâmetro obrigatório para que as listas partidárias do sistema eleitoral sejam elaboradas pelos partidos políticos, respeitando o percentual de cada grupo social existente na sociedade.

Assim, deverá ser observado na formação das listas esses percentuais de forma proporcional, sendo os seguintes grupos a serem inseridos

nas listas, de forma obrigatória, conforme o percentual apresentado no censo demográfico: mulher negra, mulher branca, homem negro, homem branco, pessoas com deficiência física e intelectual, homossexuais e transexuais.

A partir da análise a respeito do censo e dos números apresentados, para a comprovação de como a sociedade brasileira está disposta e como é constituída, as listas partidárias deverão ser elaboradas, para que isso tenha reflexo direto na proporcionalidade da representatividade da sociedade nos parlamentos.

Referências

- TSE. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. 08 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional: como mudam as constituições*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.p. 150.
- GARCIA-PELAYO, Manuel. *El Estado de Partidos*.Madrid: Alianza, 1986.p.73.
- MEZZAROBBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*, vol. 1: *Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- VACCA, Giuseppe. *Pensar o mundo novo: rumo à democracia do século XXI*. Tradução de marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ática, 1996.Chuaca.
- RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Tradução de C. Cabral de Moncada. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1937.
- HABERMAS, Jurgen, *Mudança estrutural da esfera pública: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Ed: Unesp, 2014.
- INGLEHART, R.; WELZEL, C.. **Modernization, cultural change, and democracy: the human development sequence**. New York, Cambridge University Press, 2005.p.49. (tradução nossa)
- BORBA, Julian; RIBEIRO, Ednaldo. **Participação e pós materialismo na América Latina**. Revista Opinião Pública. Campinas, Vol. 16, nº 1, junho, 2010, p.28–63, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/op/a/SfwDQsZjtNNvYmH4tdzCnCR/?lang=pt>. Acesso em 18 de setembro de 2023.
- INGLEHART, R. *The Silent Revolution*. Princeton: Princeton University Press, 1977.

- MORENO, Alejandro. Value Cleavages Revisited. 2013. (MORENO, 2013).
- CASTRO, H. C. de O. de. CAPISTRANO, D.; CASTILLO, S. I. V. **Valores morais e de autoexpressão: pós-materialismo em/na crise?**. Revista USP, [S. l.], n. 131, p. 33-46, 2021. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.i131p33-46. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/193314>. Acesso em: 17 nov. 2023.
- SALGADO, Eneida Desiree. **O sistema eleitoral brasileiro**. In: SALGADO, Eneida Desirre (coord.). *Sistemas eleitorais: experiências ibero-americanas e características do modelo brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.p.163.
- SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. 2. ed. p. 158-166, Belo Horizonte: Fórum, 2015.
- LOBO. Edilene. **Processo eleitoral democrático e as ondas de direitos políticos das mulheres**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/210566610>
- BARREIROS NETO, Jaime. **Os sistemas eleitorais e a Reforma Política no Brasil**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2018, p. 41. Disponível em: <http://srv24.teste.website/~faculd27/wp-content/uploads/2020/06/sistemas-eleitorais.pdf>. Acesso em 25 de julho de 2023.
- José Antonio Giusti Tavares, *Os sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégia*. 1. ed. p. 17, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- REYNOLDS, Andrew; REILLY, Ben; ELLIS, Andrew (org.). *Concepção de Sistemas Eleitorais: uma visão geral do Novo Guia do International IDEA – Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral*. p. 11, Estocolmo, Suécia: International IDEA, 2005
- Carlos Luiz Strapazzon. *Princípios dirigentes dos sistemas eleitorais: teoria clássica e contemporânea sobre sistemas eleitorais de representação majoritária e proporcional e suas consequências*. In: GONÇALVES, Guilherme de Salles; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; STRAPAZZON, Carlos Luiz (org.). *Direito Eleitoral Contemporâneo*, 1. ed. p. 41. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- NORRIS, Pippa. *Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior*. New York: Cambridge University Press - 2004, p. 04. Tradução nossa
- LOBO. Edilene. **Processo eleitoral democrático e as ondas de direitos políticos das mulheres**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/210566610>
- TORCAL, Mariano. **Analisis dimensional y estudio de valores: el cambio cultural en Espana**”, Revista Espanola de Investigaciones Sociologicas n. 58, 1992, p. 97 - 122. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0161.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15878.htm
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.177-de-18-de-agosto-de-2022-423558825>
<https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/atuuacao-ibge.html>.